



Junta de Freguesia de S. Vicente
Município de Braga

REGULAMENTO DE UTILIZAÇÃO DAS INSTALAÇÕES DA JUNTA DE FREGUESIA DE S. VICENTE



**Junta de Freguesia de S. Vicente
Município de Braga**

REGULAMENTO DE UTILIZAÇÃO DAS INSTALAÇÕES DA FREGUESIA DE S. VICENTE

Considerando que os espaços do edifício da Junta de Freguesia de S. Vicente têm vindo a ser cedidos gratuitamente e utilizados por diversas entidades, como associações, grupos, coletividades, etc., e sendo certo que da utilização dos mesmos resultam encargos, designadamente com a manutenção e funcionamento (consumos de energia elétrica e de água, desgaste de equipamento, etc.);

Considerando que a freguesia deve, em casos bem caracterizados, obter contrapartidas para o ressarcimento desses encargos;

Considerando que constituem receitas das freguesias o rendimento de bens próprios, móveis ou imóveis, por elas administradas, dados em concessão ou cedidos para exploração (alínea e) do nº 1 do artigo 23º da Lei de 03 de Setembro);

Em conformidade com o disposto nas alíneas d) e f) do nº 1 do artigo 9º, conjugada com a alínea h) do nº 1 do artigo 16º da Lei das Autarquias Locais (Lei nº 75/2013 de 12 de Setembro), e tendo em vista o estabelecido na Lei das Finanças Locais (Lei nº 73/2013 de 03 de Setembro) e no Regime geral das taxas das Autarquias Locais (Lei nº 53-E/2006 de 29 de dezembro), é aprovado o presente Regulamento de Utilização das Instalações da Freguesia de S. Vicente.

Artigo 1º

A Junta de Freguesia de S. Vicente pode permitir a utilização dos seus espaços, de forma pontual ou por período de tempo alargado, a qualquer associação, grupos, coletividades, etc., nos termos do presente Regulamento.

Artigo 2º

A cedência de instalações a título gratuito será decidida pela Junta de Freguesia a associações, coletividades, grupos, etc., sediadas na freguesia e que não prossigam fins lucrativos.

Artigo 3º

As instalações poderão também ser cedidas a título gratuito a associações, coletividades, grupos, etc., sem fins lucrativos, sediados fora da freguesia, que promovam atividades sociais, culturais, desportivas e recreativas de manifesto interesse para a freguesia.



**Junta de Freguesia de S. Vicente
Município de Braga**

Artigo 4º

A cedência por período de tempo alargado terá o limite de um ano, podendo ser renovável desde que seja entregue novo requerimento até 30 dias antes do final do ano de utilização.

Artigo 5º

A Junta de Freguesia poderá, como contrapartida, solicitar às associações, coletividades, grupos, etc., **utilizadores das suas instalações, a sua colaboração em iniciativas da autarquia e, de alguma forma,** ligadas aos objetivos que essas mesmas entidades prossigam.

Artigo 6º

Em tempo útil, a Junta de Freguesia analisará os pedidos de cedência de instalações, tendo em conta a relevância social da entidade requerente na freguesia, bem como a adequação dos espaços a ceder aos fins visados pelo requerente.

Artigo 7º

A entrega da chave das instalações solicitadas à Junta de Freguesia pelas entidades requerentes, far-se-á mediante o preenchimento do Termo de Responsabilidade, assinado por um dos responsáveis da organização.

Artigo 8º

No final do período assinalado no Requerimento (Pedido de Utilização de Instalações) a chave, anteriormente referida, deverá ser devolvida à Junta de Freguesia.

Artigo 9º

Qualquer estrago, voluntário ou involuntário, provocado durante a utilização de espaços da Junta de Freguesia deverá ser comunicado por escrito, de forma pormenorizada, ficando a decisão, quanto ao pagamento das reparações, a cargo da Junta de Freguesia, ou do seu Presidente, após a avaliação dos factos ocorridos e dos custos de reparação.

Artigo 10º

A limpeza e preservação das instalações, cedidas pela Junta de Freguesia às associações, grupos, coletividades, etc., serão da inteira responsabilidade destas entidades.



**Junta de Freguesia de S. Vicente
Município de Braga**

Artigo 11º

Quaisquer alterações aos fins para que foram cedidas as instalações devem ser comunicadas à Junta de Freguesia para nova avaliação, sem o que poderá o Executivo da Freguesia dar por finda a colaboração até aí prestada, retirando ao utilizador o direito de utilização das instalações.

Artigo 12º

O Executivo da Freguesia deverá deliberar da cedência ou não das instalações, fixando a taxa a pagar.

Artigo 13º

Em caso de urgência, por proximidade de datas e não realização de reunião do Executivo, poderá o Presidente da Junta de Freguesia decidir da cedência dos espaços, fixando a taxa a pagar.

Artigo 14º

Todas as autorizações de cedência de instalações, decididas pelo Presidente da Junta de Freguesia, devem ser dadas a conhecer na reunião seguinte do Executivo da Freguesia.

Artigo 15º

As instalações que podem ser solicitadas são as seguintes:

1. Espaço multiusos (Centro Cívico)
2. Sala de Formação (Centro Cívico)
3. Salas da anterior Sede da Junta de Freguesia (R. das Oliveiras)

Artigo 16º

As taxas a pagar pelos utilizadores das instalações constam do anexo do Regulamento e Tabela Geral de Taxas da Freguesia de S. Vicente.

Artigo 17º

O presente Regulamento entra em vigor em 01/04/2014.

Aprovado pela Junta de Freguesia em ____ / ____ / ____
